



PROCESSO Nº 263/18

PROTOCOLO Nº 14.397.566-5

DATA: 23/12/16

PARECER CEE/CEIF Nº 84/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 276/18-Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Vinicius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 111 e 159).

O Colégio Estadual Vinicius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pica-Pau, nº 343, Cohapar, município de Campo Mourão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 688/18, de 22/02/18, pelo prazo de dez anos, de 06/05/18 a 06/05/28 (fl. 160).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 904/83, de 11/03/83 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4220/86, de 26/09/86. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 919/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/05/12 a 25/05/17 (fl. 118).



PROCESSO Nº 263/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 22/17, de 10/03/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 14/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso (fls. 138 à 148 e 165).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 568/18, de 22/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 156).

Ao protocolado foram anexadas a Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial nº 688/18, o Relatório Circunstanciado Complementar e justificativa da Direção (fls. 160 à 166).

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias e/ou modificações:** a instituição passou por melhorias em sua constituição física, sendo elas: realização de reformas no prédio, ampliação da área administrativa: melhoria no muro frontal, reparo no piso da cozinha, cortinas, persianas, sala dos professores, pinturas interna e externa pintura das paredes, pintura na área administrativa, e revitalização da área verde. Quanto aos equipamentos foram adquiridos, computadores de mesa para a área administrativa; sala multimídia, computadores para professores do Ensino Fundamental, sala de pintura, máquina de lavar roupa, cortinas, pintura do pátio coberto, troca de azulejos de parede e bebedouros, instalação da Rádio Escola, cadeiras, bebedouros para sala dos professores, armários para uso administrativo entre outros.



PROCESSO Nº 263/18

Melhorias Pedagógicas: a instituição investiu na aquisição de novos equipamentos e materiais, tais como: DVDs, Tv 42", tablet, microfone, impressoras, caixa de som, megafone, projetor multimídia, câmeras com infravermelho, livros para acervo bibliográfico entre outros.

Com relação aos **recursos e materiais** pedagógicos que a instituição dispõe: computadores com impressora, rádio micro system, data show, aparelhos de som, DVD's, tela para projeção, CDs e livros, globos, entre outros.

(...) **Biblioteca:** a instituição dispõe de espaço específico, possui acervo satisfatório e mobiliário adequado para atendimento dos alunos, bem iluminado, mesas com cadeiras para os alunos, sala arejada, acervo armazenado nas prateleiras de aço, suporte para mapas, quatro globos terrestres, janelas acortinadas e ventiladores. Anexo encontra-se biblioteca para o professor, com livros adequados, mesas, cadeiras e um ventilador.

(...) **Laboratórios de Informática:** anexo à sala dos professores, com saída para o pátio, mesas amplas, com 24 computadores sendo 10 do Proinfo, sala climatizada com armários para DVD's, aparelho de som, data show, notebook entre outros.

Um pavilhão com seis salas temáticas: de música, teatro, jogos, mesas e cadeiras para xadrez, multimídia, dança entre outros.

Espaço para atividades físicas: a instituição possui **quadra poliesportiva** coberta em ótimo estado de conservação e um amplo espaço, com quadra aberta.

(...) Quanto à **acessibilidade** a instituição possui escadarias de acesso para o primeiro pavilhão e rampa com corrimão e protetor de corpo. Para os demais pavilhões são escadarias com corrimão.

(...) Programa **Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 980, de 13/01/17, válido até 13/06/18.

(...) **Licença Sanitária:** e do Exercício Profissional nº 100049 de 09/10/17, válida até 09/10/18 (fl. 153).

(...) Em relação ao **Laboratório de Física Química e Biologia** informamos que o mesmo atende todos os requisitos para atendimento dos alunos. Sala ampla, com mesas e cadeiras adequadas, quadro, armários para utensílios. Produtos utilizados no laboratório, como reagentes e outros, também, são armazenados sob o balcão. Contam com vários esqueletos com órgãos do corpo humano, janelas amplas e cortinadas, dois extintores de incêndio, tabela atômica, tabela periódica dos elementos e outros, além dos respectivos instrumentos. Possui ar-condicionado.



PROCESSO Nº 263/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito e justificativa de reprovação (fls. 134 à 137)

Série	Matriculados					Desistidos					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ano Integ.	-	74	92	-	-	-	8	3	-	-	-	9	14	-	-	-	12	13	-	-	-	45	62	-	-
7º ano Integ.	-	-	49	-	-	-	-	0	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10	-	-	-	-	29	-	-
6º ano Manhã	-	-	-	79	61	-	-	-	2	1	-	-	-	11	9	-	-	-	25	18	-	-	-	41	33
6º ano Tarde	69	-	-	-	-	1	-	-	-	-	11	-	-	-	24	-	-	-	-	33	-	-	-	-	
7º ano Manhã	-	31	-	89	71	-	1	-	2	0	-	6	-	10	8	-	4	-	20	11	-	20	-	57	52

Grupo classe	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
7º ano Tarde	52	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-
8º ano Manhã	80	78	68	43	77	2	3	1	6	2	23	6	19	7	5	9	13	12	13	15	46	56	36	17	55
9º ano Manhã	59	64	67	50	35	1	4	3	3	4	13	12	10	6	3	13	8	9	13	8	32	40	45	28	20

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme justificativa da direção o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu devido à reforma que causou transtornos (fl. 166).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 149, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 263/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/05/17 a 25/05/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 263/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF